

XII - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto 9.543, de 01-03-1977.

#### DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 35 - O Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa, além do previsto nos artigos 3º a 20 do Decreto 52.833, de 24-03-2008, tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções e as autoridades da AGEMVALE nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal;

II - emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades necessárias à execução, ao controle e à avaliação das atribuições do Núcleo;

III - opinar sobre assuntos de recursos humanos, no âmbito da AGEMVALE, observadas as políticas, diretrizes e normas da Diretoria Executiva;

IV - zelar pela adequada instrução de processos que devam ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 36 - O Diretor do Núcleo de Recursos Humanos, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as competências previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto 52.833, de 24-03-2008.

#### DO CENTRO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Artigo 37 - O Centro Financeiro e Administrativo, da Diretoria Administrativa, além das previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei 233, de 28 de abril de 1970, tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções e as autoridades da AGEMVALE nos assuntos relacionados com os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;

II - emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades necessárias à execução, ao controle e à avaliação das atribuições do Centro;

III - opinar sobre assuntos de orçamento e finanças no âmbito da AGEMVALE, observadas as políticas, diretrizes e normas da Diretoria Executiva;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que devam ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 38 - O Diretor do Centro Financeiro e Administrativo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei 233, de 28-04-1970.

#### DA UNIDADE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 39 - A Ouvidoria é regida pela Lei 10.294, de 20-04-1999, e pelo Decreto 60.399, de 29-04-2014.

§ 1º - O Ouvidor será designado pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da AGEMVALE.

§ 2º - O Ouvidor responderá pelo expediente da Ouvidoria e deverá ter, necessariamente, domicílio eleitoral na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

#### DO PESSOAL

Artigo 40 - O regime jurídico dos servidores da AGEMVALE é o estatutário.

Artigo 41 - O provimento de cargos do Quadro da AGEMVALE dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos em comissão.

§ 1º - O concurso deverá ter ampla divulgação pela imprensa, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no Estado.

§ 2º - Para o provimento dos cargos em comissão serão observadas as exigências estabelecidas no Anexo IV, a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar 1.080, de 17-12-2008.

Artigo 42 - O cargo de Diretor Executivo, criado conforme artigo 14 da Lei Complementar 1.258, de 12-01-2015, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQ-C), do Quadro da AGEMVALE, tem vencimento mensal fixado na forma do artigo 36 da Lei Complementar 1.080, de 17-12-2008.

Artigo 43 - Os cargos de que tratam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar 1.258, de 12-01-2015, serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 44 - É vedado o afastamento de servidores da AGEMVALE com ou sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 45 - Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a AGEMVALE poderá contar, para o desenvolvimento de suas atividades, com servidores afastados, com ou sem prejuízo de vencimentos ou salários, dos cargos, funções-atividades ou empregos que ocupem.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - Para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras contratadas pela AGEMVALE, serão observados os procedimentos licitatórios nos termos da lei.

Artigo 47 - A AGEMVALE fornecerá aos Conselhos de Desenvolvimento e Consultivos da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, à Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e legitimidade.

Artigo 48 - Aplicam-se à AGEMVALE os princípios da administração pública constantes dos artigos 37 e 39 da Constituição Federal e, no que não colidirem com a Lei Complementar 1.258, de 12-01-2015, as disposições do Decreto Lei Complementar 7, de 6 de novembro de 1969, com suas alterações posteriores.

Artigo 49 - É vedado o uso do nome da AGEMVALE, de seu logotipo ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

Artigo 50 - A AGEMVALE somente poderá manter conta bancária em estabelecimento designado como agente financeiro do tesouro estadual.

Artigo 51 - As competências previstas neste Regimento Interno, quando coincidentes, serão exercidas, preferencialmente, pela autoridade de menor nível hierárquico.

Artigo 52 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da AGEMVALE.

I - Secretaria da Justiça e Cidadania:

a) Diretoria, composta pelos seguintes membros natos: PAULO DIMAS MASCARETTI, RG 6.442.532, Secretário da Justiça e Cidadania, que exercerá a Presidência;

VALTER FARID ANTÔNIO JÚNIOR, RG 20.659.057, Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, como Vice-Presidente,

II - Do Poder Público, entidades e organizações não-governamentais:

a) Secretaria da Justiça e Cidadania: VANIA MARIA DA SILVA SOARES, RG 6.959.974-8-9, que exercerá a função de Secretária-Geral do Fórum, e de presidente do Comitê Gestor; e TOMAS LUCIO FREUND, RG 3.166.064-2, da Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania - CGAPDC;

b) Secretaria da Cultura e Economia Criativa: DANIEL SANGES LAFERÊ MESQUITA, RG 21.969.751-3, e ELISABETE MITIKO WATANABE, RG 24.176.743-X, respectivamente, para exercer a titularidade e a suplência, ambos para um primeiro mandato;

c) Secretaria da Saúde: MÔNICA APARECIDA MARCONDES CECÍLIO, RG 9.311.736-X, e PAULO ROBERTO NASCIMENTO, RG 8.034.427-6, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

d) Secretaria de Segurança Pública: ANA CLÁUDIA CARVALHO VIGLIAR, RG 14.130.028-0, e LINA DE CÁSSIA PINHEIRO CUSTÓDIO, RG 41.994.086-6, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

e) Defensoria Pública do Estado de São Paulo: PAULO FERNANDO DE ANDRADE GIOSTRI, RG 9.820.204, na recondução da titularidade, e ISADORA BRANDÃO ARAUJO DA SILVA, RG 50.057.500-9, para um primeiro mandato, como suplente;

f) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: ROSANA VALLADÃO RIBEIRO DE CAMPOS, matrícula 361.859, para um primeiro mandato na titularidade;

g) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo: JORGE ANTONIO DIAS ROMERO, RG 44.907.398-1, para um primeiro mandato como titular, e ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER, RG 18.823.945-5, em recondução na suplência;

h) Universidade de São Paulo - USP: EDSON GARCIA SOARES, RG 3.987.852-1, reconduzido para exercer a titularidade, e ELISABETH MELONI VIEIRA, RG 4.809.160, para um primeiro mandato como suplente;

i) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP: ANTONIO MENDES DA COSTA BRAGA, RG 29.808.203-2, e LUCIA HELENA OLIVEIRA SILVA, RG 10.302.451-7, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

j) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: RUI LUIS RODRIGUES, RG 15.713.250-X, reconduzido para exercer a titularidade, e NERI DE BARROS ALMEIDA, RG 17.706.871-1, para um primeiro mandato na suplência;

k) 3 (três) Representantes de Faculdades Particulares:

i. Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. - FMU: IVELIZE FONSECA DE MATEU, RG 32.612.934-0, e MARIA LÚCIA SILVA, RG 54.333.438-7, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

ii. Universidade Paulista - UNIP: RONILDA IYAKEMI RIBEIRO, RG 2.856.356, e LUCIANA VIDAL ROMANO, RG 21.583.806-3, ambas reconduzidas para exercerem, respectivamente, a titularidade e a suplência;

iii. a Universidade São Judas Tadeu: VANIA APARECIDA MARQUES LEITE, RG 18.126.783-4, e ANA MARIA MALVEZZI DE SOUZA, RG 15.951.185-9, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

l) a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção São Paulo: PAULO CESÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG 27.838.600-3, e BRUNA ELISABETE CÂNDIDO, RG 34.258.535-6, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

m) a Comissão de Direito e Liberdade Religiosa, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: SAMUEL GOMES DE LIMA, RG 14.111.301-7, para um primeiro mandato na titularidade, e EDSON CAMARGO BRANDÃO, RG 5.364.595, reconduzido para exercer a suplência;

n) a Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa, da Assembleia Legislativa: DAMARIS DIAS MOURA KUO, RG 39.406.057-X, e MARKUS HENRIQUE TAVARES GONÇALVES SILVA, RG 4.787.134 SSP-BA, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

o) Representando 6 (seis) organizações não governamentais, ligadas à promoção e defesa da Liberdade Religiosa:

i. o Instituto Cultural Confraria dos Pretos Velhos de Umbanda: EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES, RG 24.119.149-X, e CARINE FERNANDES DA SILVA, RG 41.259.081-5, respectivamente, como titular e suplente, ambos em recondução de mandato;

ii. a Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania - ABILRC: EULER PEREIRA BAHIA, RG 10.363.991-3, e PAULA REGINA OLIVEIRA MOUTINHO, RG 24.102.684-2, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

iii. o Instituto Mahatma Gandhi e Cidadania - IMAG: CELSO SILVINO DA SILVA, RG 16.870.122-0, reconduzido para exercer a titularidade, e AGOSTINHO AGUIAR, RG 35.094.491-X, para um primeiro mandato como suplente;

iv. a Associação Cultural, Religiosa e Beneficente Centro de Mamãe Oxum, Pai Guiné e Caboclo da Pedra Branca "Comunidade de Pedra Branca": LILIANA SILVA DE ARAÚJO, RG 12.158.026-X, e MARCELO DRABCYNSKI DE SOUZA, RG 1.733.118, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

v. a Associação Beneficente e Cultural B'NAI B'RITH: EDGAR LAGUS, RG 5.408.681-4, e LIA REGINA BERGMANN, RG 5.396.291-6, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

vi. o Instituto Brasileiro de Direito e Religião - IBDR: GUSTAVO ADOLFO PEDROSA DALTRIO SANTOS, RG 9.876.041-6, e JEOVÁ BARROS DE ALMEIDA JUNIOR, RG 5.429.317, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

III - Representando diversos segmentos religiosos, com sede e representatividade no Estado de São Paulo:

a) o Candomblé Tambor de Mina/Jeje/Nagô: CARLOS MACIEL JUNIOR, RG 21.239.517-8, e CLAUDIO HENRIQUE DE MELO MACIEL, RG 26.576.716-7, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

b) o Candomblé Nação Angola/Bantu: RAD ASSIS BRASIL UGARTE, RG 9.838.776-5, reconduzido para exercer a titularidade, e REGINA BARROS GOULART NOGUEIRA, RG 24.949.504-1, para um primeiro mandato como suplente;

c) o Candomblé Nação Ketu: CARMEN DE MELO CORDEIRO, RG 19.503.555-0, reconduzida para exercer a titularidade, e SALETE APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO, RG 46.059.944-6, para um primeiro mandato como suplente;

d) a Umbanda: RITA DE CÁSSIA SOUZA CORDEIRO, RG 16.634.547-7, reconduzida para exercer a titularidade, e RAMON MARTINS DA CUNHA, RG 19.785.435-7, para um primeiro mandato como suplente;

e) o Espiritismo: VERA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA MILLANO, RG 7.143.940-7, e MARIA ABDA JORGE, RG 6.704.527-3, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

f) o Zen Budismo: MAURÍCIO MARCHI TESTA, RG 11.237.350-1, reconduzido para exercer a titularidade, e ROBERTO MELLO DA COSTA PINTO, RG 6.546.706-1, para um primeiro mandato como suplente;

g) o Budismo Tibetano: DANIEL HENRY CALMANOWITZ, RG 3.154.376-5, e SILVIA TORRES BELLO, RG 18.790.458-3, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

h) o Catolicismo Apostólico Romano: JOSÉ BIZON, RG 8.864.047-4, reconduzido para exercer a titularidade, e EDNILSON TUROZI DE OLIVEIRA, RG 62.176.583-1, para um primeiro mandato como suplente;

i) o Judaísmo: MICHEL SCHLESINGER, RG 27.320.828-7, reconduzido para exercer a titularidade, e ROGÉRIO ZINGERVITZ CUKIERMAN, RG 9.895.065-4, para um primeiro mandato como suplente;

j) o Islamismo: MOHAMAD AL-BUKAI, RG 62.540.073-2, e HELOISA IELO DE CAMPOS, RG 16.857.861-X, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

k) o Islamismo Sufi: ANTONIO ROBERTO BARROS, RG 6.286.470-1, e ERIKA STEUER GRIGOLLI, RG 8.325.602, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

l) o Xamanismo: EMERSON PANTALEO CAPARELLI, RG 44.248.432-X, reconduzido para exercer a titularidade, e MARCO ANTONIO MAGEROWSKI, RG 9.435.424-2, para um primeiro mandato como suplente;

m) os Espiritualistas: CÉLIA REGINA PALMA MARTINS, RG 3.315.009-6, e MARLY DE ALMEIDA PEDRA, RG 23.401.633-4, ambas em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

n) a Igreja Adventista do Sétimo Dia: JEFFERSON RIBEIRO DE CASTILHO, RG 22.893.025-X, reconduzido para exercer a titularidade, e WILSON FERREIRA GUIMARÃES, RG 35.106.635-4, para um primeiro mandato como suplente;

o) a Rede Evangélica Nacional de Ação Social: TERCIO SÁ FREIRE DE OLIVEIRA, RG 32.789.792-2, reconduzido para exercer a titularidade, e EDUARDO SILVA, RG 12.785.985-8, para um primeiro mandato na suplência;

p) os Metodistas: JAIR ALVES, RG 9.077.927-7, reconduzido para exercer a titularidade, e DANILO PRADO, RG 17.040.883-8, para um primeiro mandato na suplência;

q) a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias: RUTH JUNGINGER DE ANDRADE, RG 25.044.960-2, reconduzida para exercer a titularidade, e LEONEL SÁ MAIA, RG 3.117.106-0, para um primeiro mandato como suplente;

r) o Hare Krishna: MILTON MOURÃO JUNIOR, RG 16.635.102-7, e LÚCIO VALERA, RG 4.670.774-8, respectivamente, como titular e suplente, ambos reconduzidos;

s) a Federação para a Paz Universal: BOUBACAR DIALLO, RNE V214130N, e NEUDIR SIMÃO FERABOLLI, RG 22.716.666-8, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

t) a Cultura e Culto de Ifá: ELIAS PONTES DE CERQUEIRA, RG 28.926.062-0, e PAULO ROGÉRIO DA COSTA, RG 21.379.448-2, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

u) a Bruxaria: CRISTIANE APARECIDA DE LIMA, RG 22.087.805-5, e CLAUDINEI PRIETO, RG 27.424.401-9, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

v) a Religião Tradicional Iorubá: MARÍLIA RIBEIRO FRIAS, RG 25.506.158-4, e RODRIGO RIBEIRO FRIAS, RG 29.267.453-3, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

w) a Igreja Evangélica Assembleia de Deus: JOEL FRANCISCO DE MATTOS, RG 22.908.596-9, e SILVANA DOS SANTOS MATTOS, RG 30.573.346-1, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

x) a Comunidade Evangélica Makadesh: ELIANI ERETUZE PINHEIRO, RG 4.665.279 SSP-MG, e EDER JUNIO PINHEIRO, RG 37.544.100, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

y) o Candomblé Nação Efon: MANOEL DOMINGUES, RG 12.490.050-1, e GIZELE TARDOCK, RG 28.747.600-X, respectivamente, como titular e suplente, ambos para um primeiro mandato;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Extrato

Processo SJC 1067196/2019 - H.A. - Denúncia de discriminação racial, nos termos da Lei Estadual n. 14.187 de 2010. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretária da Justiça e Cidadania, por intermédio de comunicação do Delegado de Polícia Civil de Ilhabela/SP, que C.A.C. teria discriminado H.A. em razão de sua origem libanesa, conduzida que se amoldaria àquela prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual n. 14.187 de 2010; instaure-se processo administrativo em face da Denunciada, como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 14.187/2010, para a devida apuração dos supostos atos constrangedores e vexatórios, e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas no artigo 6º, bem como de seu § 1º, nos termos do procedimento previsto nos arts. 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

## COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

#### Comunicado

Ata da 1ª Reunião (Preliminar) da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Em 18-12-2019, na sede da Secretaria da Justiça e Cidadania-SJC, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e conselheiros da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-2019. A reunião teve como escopo a apresentação dos membros da referida Comissão e contou com as seguintes presenças: presidente da Comissão Eleitoral e representante da SJC, vice-presidente da Comissão Eleitoral e representante da SJC, representantes titulares e suplentes da SJC, representante suplente da Secretaria da Saúde, membro da sociedade civil e representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, membro da sociedade civil e representante do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, representantes da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da OAB - Seccional de São Paulo. Contou-se com a presença do Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, representando a Defensoria Pública do Estado de São Paulo na função de órgão fiscalizador da eleição. Foi relatado sobre a abertura de Expediente para dar início ao processo de escolha dos membros da sociedade civil para comporem a Comissão Eleitoral e dos critérios técnicos e da diversidade de opiniões que iriam propiciar a celeridade e transparência do processo eleitoral, com o aval da D. Chefia de Gabinete da SJC. Outras considerações e discussões levantadas por alguns membros da sociedade civil foram: a) questão de eventual impedimento dos conselheiros e conselheiras anteriores que não realizaram a eleição; b) dúvidas sobre se a recondução seria um segundo mandato; c) dúvidas sobre o sistema de votação, d) sua segurança e os prazos para realização do pleito. Foi deliberado que a próxima reunião seria sobre o Sistema Eletrônico e a seguinte sobre os impedimentos, respectivamente nos dias 16-1 e 23-1, às 14h, no mesmo local. Foi ainda deliberado que a minuta do Edital da Eleição seria encaminhada para os membros da Comissão. Reunião encerrada às 18h10, da qual, para constar, foi registrada em áudio, sendo este o extrato da ata registrado, assinado e publicado conforme deliberação da própria Comissão Eleitoral.

## FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### DIRETORIA

**Despacho do Diretor Executivo, de 16-1-2020**  
Convênio entre a Fundação Procon/SP e o Município de Canitar/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000023/20

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de CANITAR/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 16-01-2020

**Despacho do Diretor Executivo, de 16-1-2020**  
Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Registro/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000018/20

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de REGISTRO/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 16-01-2020

**Despacho do Diretor Executivo, de 20-1-2020**  
Processo: 0324/19

PARTÍCIPES: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e Consórcio Intermunicipal do Grande ABC

Objeto - O presente ajuste tem por objeto a cooperação técnica entre os participantes para a prestação de serviços

e proteção e defesa do consumidor e cooperação no exercício de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 12-12-2019

### ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

**Despachos do Assessor Executivo, De 13-12-2019**

Considerando a Decisão de fls. 55, publicada no D.O. em 27-02-2019, que homologou e julgou subsistente o Auto de Infração 37236 D8; o termo "ad quem" para recorrer em 14-03-2019; o trânsito em julgado do processo administrativo, a partir da data final para recorrer; e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado (fls. 58). Fica prejudicado o pedido de guia para pagamento da multa perante a Fundação Procon. Para a liquidação do débito, o autuado deverá acessar o portal www.dividaativa.pge.sp.gov.br. Intime-se o autuado para ciência.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 5061/18-AI - 37236 D8 - VIA VAREJO S/A - 33.041.260/1064-00 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - 403.594/SP.

Tendo em vista que o recurso de fls. 59/75 veio desacompanhado de procuração ao advogado João Ricardo de Oliveira Mattos, OAB/SP 198.780, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 dias, regularize a sua representação processual, sob pena das publicações não saírem em nome do advogado indicado.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 6481/18-AI - 39898 D8 - ANTONELLI SUPERMERCADO LTDA - 07.732.866/0003-06 - SEM ADVOGADO.

Considerando que o Recurso de fls. 34/39 veio desacompanhado dos atos constitutivos da empresa, o que impossibilita verificar se quem assina a peça em questão tem poderes para tal e tendo em vista a ausência da procuração ao advogado que assina o substabelecimento de fl. 33, intime-se o autuado para que, em 07 dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento da peça recursal, nos termos do artigo 14, incisos II e III da Portaria Normativa Procon 57/2019.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 6591/18-AI - 39478 D8 - SUPER POSTO SÃO JOÃO LTDA - 74.316.993/0001-41 - SEM ADVOGADO.

Considerando que o substabelecimento, a procuração e os atos constitutivos que acompanham o